



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

PRESIDENTES

1888	William Snape (Pres. Fundador)
1889/1905	W Speers C Walker P C P Lupton W F Rule
1906	R Gray
1907/12	W F Rule
1913	P W Crewe
1914	C Stock
1915	W Whyte-Gailey
1916	D S Nelson
1917	J Whyte
1918	R Latham
1919	R Williamson
1920	P W. Crewe
1923	L Latham
1924/26	E. A Johnston
1927	N. Biddell
1928	R. Williamson
1929	E. Cunningham
1930	G. B Hooper
1931	A E. Holland
1932	E. A Johnston
1933	H W Treacher
1934/35	A E Holland
1936/39	E Cunningham
1940/41	A E Holland
1942/43	H J S Boyes
1944/45	A E Holland
1946/47	A E Holland
1948	A Bennett
1949	B K E Evans
1950	B K E Evans e R H Weale
1951/52	L A Ide
1953/54	R S McNeill
1955	A Bennett
1956	C E Ferris
1957/58	R G Holland
1959	C F King
1960	R G Holland
1961/63	R H Weale
1964/65	H L Donovan
1966/69	R Taylor
1970/71	D V Hallawell
1972/74	D Wilson
1975/77	D Derian
1978/79	D Derian



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

1980/82	D Wilson
1983	P A Hughes e I F Pickford
1984	I F Pickford
1985/86	P J B Ford
1987/88	P J B Ford
1989/90	S V Harrison
1991/93	A D L Sladen
1993/94	P J B Ford
1995/96	T E Bradfield
1997/98	T E Bradfield
1999/00	M G E Smith
2000/01	M G E Smith e T E Bradfield
2002/03	T E Bradfield
2004/05	M J Pryor
2006/08	J R Gavioli
2009	J R Gavioli
2009	M J Pryor
2010	A A A F Guedes
2011/2012	A A A F Guedes
2013/2015	J T McDonnell
2016/2017	T E Bradfield
2018	U Ramos



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

O CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO foi fundado em 1888, tendo publicado seus estatutos sociais no “Diário Oficial” do Estado de São Paulo, edição de 23 de Março de 1906, bem como registrado os mesmos no Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Capital sob n.º 178, à página 119 do Livro de Inscrição de Sociedades Civis, em 7 de Abril de 1906.

As Alterações posteriores dos estatutos sociais foram registradas: a) sob n.º 1.480, livro “A”, n.º 3, de Pessoas Jurídicas, em 27 de agosto de 1938, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; b) sob n.º 165, livro “A”, n.º 1, de Pessoas Jurídicas, em 9 de fevereiro de 1940, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; c) sob n.º 712, livro “A”, n.º 1, de Pessoas Jurídicas, em 17 de maio de 1944, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; d) sob n.º 1056, livro “A”, n.º 3, de Pessoas Jurídicas, em 6 de outubro de 1956, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; e) sob n.º 17.017, livro “A-8”, em 4 de outubro de 1968, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; e f) sob n.º 874.316, livro “A-8”, n.º 42, de Pessoas Jurídicas, em 4 de outubro de 1968, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital; g) sob n.º 255.022, livro “D”, de Pessoas Jurídicas, em 7 de agosto de 1996, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital, h) sob n.º 575.439, em 4 de novembro de 2008, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, i)) sob n.º. 606.466, em 30 de julho de 2010, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

I – Da denominação, sede, fins, duração e fonte de receitas

Art. 1 – O Clube Atlético São Paulo é uma associação, de caráter esportivo-amador, sem qualquer finalidade econômica, fundada em 1888 sob a denominação de “The São Paulo Athletic Club”, com seus estatutos originais publicados no “Diário Oficial” do Estado de São Paulo de 23 de Março de 1906 e registrados sob n.º 178, em 07 de Abril daquele ano, no Livro de Inscrição de sociedades Civis do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital.

Art. 2 – O Clube tem a sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Ouro Preto, n.º 119, e filial na Avenida Atlântica, n.º 1.448, podendo manter campos de esporte em outros lugares convenientes da Comarca de São Paulo.

Art. 3 – O clube tem por fim promover entre seus associados o atletismo e jogos ao ar livre, competitivo, sempre de caráter amador, não profissional, bem como manter um centro de convivência social, dispondo para tanto de instalações e acomodações necessárias. Poderá o Clube exercer quaisquer outras atividades que, a critério de sua Diretoria, permitam o melhor desenvolvimento de seus objetivos principais. Consistem fontes de recursos para a manutenção do clube suas receitas de jórias, mensalidades sociais, doações, contribuições, promoções e eventos, taxas diversas e aplicações financeiras.

Parágrafo único - Todos os recursos obtidos na execução das atividades do Clube, bem como todos aqueles advindos de superávits em suas contas, serão integralmente destinados à manutenção e desenvolvimento da sua finalidade e objetivo sociais.

Art. 4 – As cores do Clube são: azul escuro e branco. A sua bandeira tem a seguinte descrição: seis faixas horizontais de largura igual, sendo três faixas em azul escuro e três faixas na cor branca, dispostas alternadamente.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Art. 5 – O prazo de duração do Clube é ilimitado, só se dissolvendo nos casos previstos neste Estatuto ou na forma da legislação pátria em vigor.

II – Dos associados, suas categorias, direitos e deveres

Art. 6 – São associados do Clube as pessoas que, independentemente do sexo, reunindo as condições exigidas por esse estatuto para cada categoria, sejam como tais aceitas pela Diretoria e inscritos em seu quadro social.

Art. 7 – São as seguintes as categorias de associados: honorários, fundadores, titulares, cônjuges, juvenis, aspirantes, extraordinários, remidos, femininos, associados do interior e ascendentes, que se distinguem pelas prerrogativas estabelecidas neste estatuto.

- a) **HONORÁRIOS**, são aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria, se tornarem merecedores dessa distinção por serviços prestados à coletividade em geral, ou, em particular, ao Clube, ou pela importância que à esta associação representam;
- b) **FUNDADORES**, em número máximo de 300, são os sócios que pertencerem ao quadro social há mais de 15 (quinze) anos, na categoria de Titulares em 06 de Outubro de 1956. Quando não houver associados em número suficiente para atingir o total de 300 sócios fundadores, todos os associados que completarem 15 (quinze) anos consecutivos como sócios Titulares, passarão automaticamente para a categoria de Fundadores. Ao ser atingido o número de 300 associados com mais de 15 (quinze) anos consecutivos como sócio, a escolha dos novos sócios fundadores, será feita pelo Conselho Deliberativo dentre a lista dos associados titulares, com mais de 15 (quinze) anos consecutivos, que será elaborada pela Diretoria Executiva.
- c) **TITULARES**, em número máximo periodicamente estabelecido pelo Conselho Deliberativo, são os que, com os Fundadores, compõem o colégio eleitoral e têm direito a voto nas assembléias gerais; Deverá o associado Titular, obrigatoriamente, deter maioria civil.
- d) **CÔNJUGES**, são os (as) cônjuges dos(as) associados(as) Fundadores(as) e Titulares.
- e) **JUVENIS**, são os filhos e filhas dos associados Fundadores, Titulares e Femininos, que tiverem de 10 a 17 anos de idade. Poderão ser admitidos nesta categoria, individualmente, outros menores de 10 a 17 anos de idade, cujos pais não residam em São Paulo, e que forem apresentados por um associado Fundador ou Titular, e tenham alguém, aceito pela Diretoria, que por eles se responsabilize;
- f) **ASPIRANTES**, são os filhos e filhas de associados Fundadores, Titulares e Femininos que tiverem de 18 a 25 anos de idade;
- g) **EXTRAORDINÁRIOS**, são os filhos ou filhas de associados que, ao completarem 26 anos, e pertencentes à categoria de aspirantes há mais de 05 anos consecutivos, não optarem por adquirir seu título social próprio, podendo optar por permanecerem nesta condição, até completarem no máximo 30 anos. Não poderão estes associados, contudo, ter qualquer vinculação ao patrimônio ou às propriedades do Clube e também não poderão votar ou incluir dependentes. Completando 30



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

anos e não adquirindo o respectivo título social, perderá o associado extraordinário a condição de associado do clube, independentemente de qualquer formalidade.

- h) **REMIDOS**, são os associados do sexo masculino e feminino com 70 ou mais anos de idade, que ao completarem 25 anos para os homens e 20 anos para as mulheres de contribuição, consecutivos como associados Titulares ou Fundadores, tenham optado pela devolução gratuita de seus títulos ao Clube, em troca da isenção do pagamento das subscrições mensais. Os cônjuges dos associados remidos, tornar-se-ão automaticamente remidos ao completarem 70 anos, independentemente do número de anos como associados do Clube, isentando-se do pagamento das contribuições.
- i) **FEMININOS**, são mulheres com mais de 21 anos de idade, classificadas nesta categoria na data de 07 de Agosto de 1996. É assegurado a elas o direito de opção de transferência à categoria de Titular, adquirindo um título de associada.

Parágrafo primeiro – Esta categoria de associado não está isenta do pagamento de qualquer contribuição extraordinária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que a associada Feminina não possui Título do clube, somente se tornará associada Remida se possuir 70 anos ou mais, tiver contribuído com 20 anos consecutivos e realizar o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais da anuidade vigente.

- j) **ASSOCIADOS DO INTERIOR**, são os associados residentes além de um raio de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de São Paulo, que não mantenham residência ou domicílio, mesmo secundários, nesta capital ou arredores. Poderá o associado se enquadrar nesta categoria por somente uma vez, e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Transcorrido este período, voltará ou passará o associado e seus eventuais dependentes a contribuir com valor de mensalidades nas suas respectivas categorias originais, ou como se residente na capital fosse.
- k) **ASCENDENTES**, são os pais ou avós de associados que, tendo mais de 70 anos de idade, ao serem admitidos nesta categoria, não optarem por adquirir um título social, desde que aprovados pela Diretoria. Não poderão os associados desta categoria, contudo, votar ou incluir dependentes no clube.

Art. 8 – A pessoa que desejar pertencer à categoria de associado Titular deverá ser apresentada a um dos membros da Diretoria e por carta solicitar ao Secretário do Clube o fornecimento de um “cartão proposta”. Nessa carta o interessado prestará todas as informações usuais sobre a sua pessoa e indicará dois associados Titulares ou Fundadores que se tenham prontificado a propô-lo como associado do Clube. Aprovada a carta pela Diretoria, em resposta o Secretário encaminhará ao interessado o “cartão de proposta” para que seja preenchido e assinado pelo candidato e os seus dois proponentes. O “cartão de proposta” será então submetido à Diretoria, em reunião, considerando-se rejeitada a proposta contra a qual votar qualquer dos diretores presentes.

Parágrafo único – a admissão às demais categorias de associados e permissão de uso das áreas do clube por seus usuários obedecerá às formalidades do Regulamento Interno que, de tempos em tempos, forem estabelecidas pela Diretoria.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Art. 9 – Aceita a proposta, será feita a necessária comunicação ao interessado, cujo nome será inscrito no quadro social após a aquisição de seu título de associado e do pagamento da taxa de inscrição e demais encargos devidos, pelos quais são solidariamente responsáveis os associados proponentes.

Parágrafo único– O candidato que pertencer ou trabalhar para uma pessoa jurídica possuidora de Títulos de Associados, poderá apresentar um desses títulos, ficando nesse caso dispensado de aquisição de um outro, enquanto o que apresentar não for alienado, ou a pessoa jurídica a que pertence, não comunicar ao Clube que o Título não mais poderá ser usado pelo associado. A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento das mensalidades e taxas referentes a este título, inclusive a taxa de inscrição.

Art. 10 – São direitos comuns a todos os associados o uso e gozo das dependências do clube, observado o que a respeito de cada atividade social ou esportiva for estabelecido pela Diretoria ou pela Comissão encarregada.

Parágrafo primeiro – Os filhos menores de 10 anos de todos os associados poderão freqüentar as dependências do Clube a eles apropriadas, desde que acompanhados de pessoas responsáveis pela sua conduta.

Parágrafo segundo – Convidados somente poderão freqüentar a sede social em companhia de associados, sendo obrigatória a inscrição de seus nomes em registro especial para isso existente. O ingresso de qualquer visitante será permitido de acordo com normas e critérios que venham a ser fixados pela Diretoria, que poderá, a seu critério, estabelecer e fixar cobrança de taxa de ingresso aos convidados, bem como estabelecer outras formas de controle e periodicidade de permissão de ingresso de convidados.

Parágrafo terceiro – O desligamento do associado é ato voluntário, e deverá ser manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 11 – São obrigações dos associados:

- a) acatar e cumprir o disposto nestes Estatutos, no Regulamento Interno, e o que for determinado pela Diretoria em suas ordens e instruções gerais, e pelas Comissões Internas;
- b) pagar pontualmente as contribuições normais que o Conselho Deliberativo fixar para cada categoria, bem como aquelas, extraordinárias, que da mesma forma forem estabelecidas.
- c) pagar pontualmente todas as despesas em que incorrer nas dependências do clube.

Parágrafo único – A ausência do associado não o libera do pagamento de suas contribuições. O associado que se ausentar de São Paulo por período superior a seis meses, e que solicitar por escrito em tempo hábil será transferido para a categoria de Associado do Interior durante a sua ausência.

Art. 12 – O associado que infringir disposições do Estatuto Social, do Regulamento Interno e qualquer outra deliberação da administração, Diretoria e Conselho Deliberativo, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso na forma abaixo, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão.

Art. 13 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência será cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

Parágrafo segundo - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

Art. 14 - Será passível da pena de suspensão o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II - promover discórdia entre os associados;
- III - atentar contra a disciplina do Clube;
- IV - ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- V - praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer local;
- VI - atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;
- VII - transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou interna;
- VIII - praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria.

Parágrafo único - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações. A pena não poderá ser superior a um (1) ano.

Art. 15 - Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar as contribuições sociais ordinárias e extraordinárias nos prazos fixados, ou quaisquer outros débitos contraídos para com o Clube, devendo ser notificado na forma prevista no Regulamento Interno, para saldar a dívida dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Na hipótese de eliminação do associado por falta de pagamento de suas mensalidades, seu título voltará a ser de automática propriedade do Clube, sem qualquer direito de reembolso ou ressarcimento ao associado, alcançando os efeitos desta eliminação, inclusive, seus eventuais dependentes.

Art. 16 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

- I - reincidir em infrações referidas no Art. 14 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer no Clube, a juízo da Diretoria;
- II - for condenado por sentença passada em julgado pela prática de delito que cause descrédito público;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- IV - deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou os membros de sua família causarem;



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

V - tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

VI - adotar qualquer medida que, a critério da Diretoria, represente conflito com os interesses do clube e de seus associados;

Art. 17 – As penas previstas no Art. 12 serão sempre impostas pela Diretoria.

Art. 18 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 19 – Caberá recurso ordinário ao Conselho Deliberativo às penas de eliminação e exclusão, sem aplicação de efeito suspensivo da decisão, no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação do ato ou conhecimento do fato impugnado.

Art. 20 - Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar. O Conselho Deliberativo decidirá em até 60 (sessenta) dias o Recurso. Mantida a decisão pelo Conselho Deliberativo, admite-se recurso sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

III – Dos Títulos de Associados

Art. 21 – Todo associado Fundador e Titular, inclusive o que for proveniente de categoria de Aspirante ou Extraordinário, é obrigado a possuir um título de Associado, que lhe conferirá as vantagens e obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 22 – O Título de Associado, pessoal, nominativo e indivisível, poderá ser livremente transferido, não dando a seu adquirente, entretanto, obrigatoriamente, a condição de associado de qualquer categoria.

Art. 23 – A transferência dos Títulos de Associados se opera:

- a) por meio de cessão a ser registrada em livro próprio do Clube, observadas as formalidades que, de tempos em tempos, forem estabelecidas pela Diretoria;
- b) por força de sucessão “causa mortis”, mediante a apresentação do competente alvará judicial, arrolamento ou inventário. As contribuições sociais referentes a título social de associado falecido, contudo, deverão ser liquidadas pontualmente, por seus sucessores, sob pena de perda do título social para o clube, na forma deste estatuto.

Parágrafo único – Em ambos os casos, terão o adquirente, como também o sucessor, de se submeter às formalidades previstas neste Estatuto, para serem admitidos a qualquer das categorias de associados.

Art. 24 – O número de títulos de associados emitidos pelo Clube será fixado periodicamente pelo Conselho Deliberativo, e a emissão de novas séries de Títulos dependerá, sempre, de aprovação daquele mesmo Conselho, após solicitação da Diretoria Executiva.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Art. 25 – A Diretoria, dentro dos critérios que periodicamente forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, fixará o valor e a forma de pagamento, pelos quais os títulos de associados serão vendidos pelo Clube.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, que ficarão a critério exclusivo da Diretoria, o clube poderá readquirir o Título de associado, pelo preço e condições a serem fixados pelo mesmo conselho.

IV – Da administração – Dos Órgãos Administrativos e Diretivos – Constituição e funcionamento

Art. 26 – São os seguintes os órgãos de funcionamento do Clube: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Curadores.

A – Das Assembléias Gerais

Art. 27 – As assembléias gerais, poder máximo e soberano, são ordinárias ou extraordinárias, constituídas dos associados fundadores e titulares quites integralmente com os cofres sociais, com título já integralizado totalmente, convocados por aviso escrito dirigido aos associados votantes com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A presidência das assembléias compete ao presidente da Diretoria. O presidente da assembléia escolherá o secretário ou secretários da mesa, bem como seus demais integrantes.

Parágrafo único - Fica autorizado aos associados das demais categorias, desde que com idade superior a 18 anos, a participarem das assembléias, manifestando suas opiniões verbais, desde que de forma polida e educada, sem deter, contudo, direito a voto. Poderá o Presidente da assembléia, caso avalie necessário, cassar ou proibir o uso da palavra de qualquer dos presentes, pelo tempo que julgar necessário, caso a postura do associado esteja a impedir o normal andamento dos trabalhos.

Art. 28 – As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão até o fim do mês de abril de cada ano, para apreciação do relatório da Diretoria, do balanço, das contas e do relatório dos auditores referentes ao ano anterior, bem como dos pareceres que sobre os mesmos tiverem emitido o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e ainda, para análise e votação de eventuais recursos de associados excluídos, desde que permitida sua apresentação, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Somente serão objeto de votação na Assembléia os itens expressamente constantes da pauta de sua convocação. É permitida a discussão de quaisquer outros itens de interesse do clube e de seus associados não expressamente indicados na convocação, os quais não poderão, entretanto, ser objeto de votação.

Parágrafo segundo – Nas Assembléias Gerais Ordinárias que versarem acerca de apreciação de contas, balanço e relatório da Diretoria, é válido o voto escrito, desde que com assinatura reconhecida por cartório ou pela secretaria do clube, entregues até 30 (trinta) minutos antes da assembléia, com protocolo de data, hora e minuto do recebimento. Os votos escritos poderão versar apenas sobre estas matérias, de competência obrigatória da assembléia geral. Nestas assembléias, só serão havidas como aprovadas as votações que tiverem a seu favor maioria dos votos presentes e escritos.

Art. 29 - Compete privativamente a Assembléia Geral, com exclusão de qualquer outra função:

- I - Eleger os Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II – Tomar conhecimento das contas;



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

III – Alterar e aprovar o Estatuto Social;

IV – Decidir em grau de recurso sobre a suspensão, eliminação e exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;

V – Decidir sobre a fusão, cisão ou dissolução da associação e do destino do patrimônio social, desde que respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se refere o item V, deverão ser respeitados os quoruns a seguir estabelecidos:

- a) Deliberações em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, com direito a voto. Havendo necessidade de segunda convocação, deverão estar presentes no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.
- b) As deliberações somente serão válidas se houver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, não sendo permitido representação por procuração.

Parágrafo segundo - Se a segunda convocação não atingir o número exigido de associados presentes, ou não houver o quorum especial para essas deliberações, a assembléia geral será encerrada e nova convocação será realizada, para deliberação exclusiva da matéria pendente, na forma estabelecida no artigo 27 deste estatuto, sendo, então, permitida a representação por procuração, outorgada a outro associado fundador ou titular, podendo cada procurador representar até o máximo de 06 (seis) outros associados com direito a voto.

Parágrafo terceiro – Em demais assuntos, que não aqueles elencados no item V, em primeira convocação, a assembléia geral ordinária poderá instalar-se e validamente deliberar com a presença de no mínimo 100 (cem) associados fundadores ou titulares, presentes a mesma, ou cujos votos tenham sido entregues por escrito, na forma deste Estatuto. Em segunda convocação, que deverá ser convocada para 1 (uma) hora após a primeira convocação, a assembléia geral ordinária poderá validamente se instalar e deliberar, com qualquer número de presentes, respeitadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo quarto - Para as assembléias que versarem sobre o inciso I do artigo 29 deste Estatuto, a eleição será convocada mediante edital de chamamento, a ser publicado em mídia de grande circulação, por três vezes em dias distintos.

Parágrafo quinto - Os associados votantes elegerão os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal por meio de voto fechado e secreto, no dia e horário especificado no edital de chamamento.

Parágrafo sexto - O sistema de recolhimento de votos será idôneo e transparente, imune à fraude, e poderá ser acompanhado por todos os candidatos e meios de comunicação presentes, sem impedimento.

Parágrafo sétimo - A apuração se dará de forma pública, transparente e por meio de contagem de votos, podendo também ser acompanhada por todos os candidatos e meios de comunicação presentes, se houver. Serão computados apenas os votos válidos, isto é, aqueles que estiverem corretamente preenchidos/assinalados, sem rasuras.

Parágrafo oitavo - serão considerados vencedores aqueles candidatos que obtiverem maior número dos votos. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que for associado do clube há mais tempo.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Parágrafo nono - Votos brancos e nulos serão desconsiderados.

Art. 30 – As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria por deliberação própria, atendendo a determinação do Conselho Deliberativo, ou a requerimento justificado de 1/5 (um quinto) dos associados votantes, pelo menos. Do aviso de convocação constarão, sempre, e de maneira específica, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia, e só sobre os mesmos será lícita qualquer votação.

Parágrafo primeiro – Nas assembleias gerais extraordinárias, onde o assunto da pauta não colida com qualquer outro dispositivo deste estatuto, é lícito aos associados se fazerem representar por outros, mediante mandato regular, com as firmas reconhecidas, não sendo permitido a nenhum associado dispor de mais de seis votos além do seu.

Parágrafo segundo – Nas assembleias gerais extraordinárias, inclusive naquelas previstas pelo art. 32, é válido o voto escrito entregue na Secretaria do Clube até meia hora antes da instalação da reunião, que será aferida mediante a data, hora e minuto do protocolo de entrada. Serão havidos como presentes os associados que votarem por escrito. Em segunda e terceira convocação serão também computados os votos escritos recebidos pela secretaria para as anteriores, desde que não tenham sido retirados pelos respectivos votantes.

Art. 31 – Quando as assembleias gerais extraordinárias não tiverem por objeto a matéria indicada no art. 32, nem contrariem disposição legal, poderão instalar-se e validamente deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos 200 (duzentos) associados votantes, por si ou representados. Em segunda convocação, é necessária, para os mesmos efeitos, a presença de no mínimo 100 (cem) associados por si ou representados. Haverá no mínimo 1 (uma) hora de intervalo entre as convocações, que obedecerão sempre ao disposto no art. 27.

Parágrafo único – Nestas assembleias, só serão havidas como aprovadas as votações que tiverem a seu favor 2/3 (dois terços) dos votos presentes e seus representados.

Art. 32 – Quando a assembleia geral extraordinária tiver por objetivo a dissolução ou extinção do Clube, a venda, a permuta ou oneração de sua propriedade imóvel, no todo ou em parte, e a alteração deste artigo ou dos artigos 44º, 45º, 46º e 47º destes Estatutos, será indispensável a aprovação da matéria em três assembleias extraordinárias consecutivas, que se realizarão com um mês de intervalo, no mínimo, entre uma e outra. As assembleias só se poderão validamente instalar e deliberar em primeira convocação com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados votantes, por si ou representados. Em segunda convocação, é necessária, para os mesmos efeitos, a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes por si ou representados. Em terceira convocação, poderá a assembleia geral extraordinária validamente instalar-se e deliberar com a presença da metade dos associados votantes, por si ou representados, sempre na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O disposto neste artigo aplicar-se-á a cada uma das três assembleias consecutivas, contando-se o prazo de 1 (um) mês, entre uma e outra que houver efetivamente deliberado a respeito da matéria convocação.

Parágrafo segundo – Será de no mínimo 10 (dez) dias o intervalo entre as datas para as quais forem feitas as convocações, para cada uma das assembleias. As convocações obedecendo sempre o disposto no art. 27.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Parágrafo terceiro – Nestas assembléias, só serão havidas como aprovadas as proposições que tiverem a seu favor 3/4 (três quartos) dos votos dos presentes e seus representados.

B – Do Conselho Deliberativo

Art. 33 – A Direção do clube será exercida, em última instância, por um Conselho Deliberativo, constituído de 30 (trinta) membros, dos quais 20 (vinte), pelo menos, deverão ser associados Fundadores, sendo os outros também votantes. Todos os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em assembléia geral, sendo o seu mandato por prazo indeterminado, enquanto bem servirem o clube, avaliação esta a critério do próprio Conselho, através da maioria de seus Membros. Os conselheiros que por qualquer motivo deixarem de exercer esta função, durante seu mandato, serão substituídos por outros novos Conselheiros, que serão eleitos na assembléia subsequente, ou em outra designada especialmente à este fim.

Parágrafo primeiro – 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho serão necessariamente brasileiros natos ou naturalizados. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato. Compete ao próprio Conselho avaliar e julgar, a seu exclusivo critério, a razoabilidade da justificativa da falta apresentada, acolhendo-a ou não.

Parágrafo segundo – O membro do Conselho Deliberativo que for eleito para Diretoria ou Conselho Fiscal deixará, temporariamente de fazer parte do Conselho, reassumindo o seu cargo ao terminar o mandato.

Art. 34 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até dezembro, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e respectivo Secretário e fixar seus respectivos mandatos; para eleger os membros da Diretoria Executiva; para apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício e para outros assuntos da sua competência, expressos na ordem do dia da convocação dos Conselheiros.
- b) Em abril, para apreciar o relatório da Diretoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Sempre que necessário, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, mediante a convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, da Comissão de Curadores, a requerimento de um terço de seus Membros ou a requerimento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores ou Efetivos, pelo menos. As reuniões do Conselho, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com 5 (cinco) dias, pelo menos, de antecedência.

Parágrafo segundo – O Conselho poderá validamente instalar-se e deliberar, com a presença de pelo menos 16 (dezesesseis) de seus membros em primeira convocação, e de 12 (doze) em segunda, podendo esta realizar-se meia hora depois daquela. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registrados em um livro especial por todos assinado. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro - Só poderão votar nas reuniões do Conselho os Conselheiros que estiverem em dia com suas obrigações sociais.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Art. 35 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube;
- b) eleger dentre os seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário; cabe ao primeiro a direção dos trabalhos do Conselho, e ao secretário a redação e leitura das atas das sessões, bem como a sua convocação. Na ausência do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo membro do Conselho que for escolhido pela maioria dos membros presentes;
- c) deliberar sobre as propostas que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- d) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, as contas, e o parecer que sobre os mesmos houver emitido o Conselho Fiscal, antes de sua apresentação à assembléia geral ordinária;
- e) preencher as vagas verificadas na categoria de associados Fundadores, pela eleição de associados Efetivos escolhidos entre os indicados pela Diretoria;
- f) fixar e rever periodicamente quando solicitado pela Diretoria, as contribuições normais e extraordinárias que devem ser pagas pelos associados, em todas as suas categorias, e o valor da jóia.
- g) Proclamar os associados Honorários;
- h) Julgar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e Regulamento Interno;
- i) Autorizado por Assembléia Geral Extraordinária realizada de acordo com os artigos 27 e 28 deste Estatuto, determinar a Diretoria que adquira os bens imóveis que indicar, nas condições que estabelecer;
- j) Autorizar a Diretoria a praticar as operações financeiras que determinar, contrair empréstimos, emitir obrigações, debêntures, e realizar o que mais for do interesse do Clube;
- k) Propor à assembléia geral extraordinária a dissolução do Clube;
- l) Punir Conselheiros por atitudes e ações contrárias ao decoro e outras faltas contra o Estatuto Social, e regulamentos internos do clube e do Conselho Deliberativo;
- m) Intervir na administração do clube, quando constatar que a Diretoria executiva, ou parte dela, não esteja cumprindo o Estatuto Social ou tomar conhecimento de estar sendo cometido ato de improbidade ou desvio de conduta administrativa. O quorum mínimo necessário para permitir esta intervenção na administração, por parte do Conselho, será de 20 (vinte) Conselheiros aprovando a intervenção, presentes na reunião que deliberar sobre este tema. Competirá ao próprio Conselho, se necessário, nomear nova Diretoria ou Diretores eventualmente destituídos.
- n) Resolver sobre os casos omissos dos Estatutos.

C – Da Diretoria



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Art. 36 – O órgão executivo e responsável pela administração do Clube é a sua Diretoria, constituída de 07 (sete) membros, dos quais presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, primeiro tesoureiro, secretário, segundo tesoureiro e diretor de Santo Amaro. Todos os membros da Diretoria serão necessariamente associados, sendo que o Presidente, primeiro vice Presidente, segundo vice Presidente e primeiro tesoureiro, necessariamente, deverão ser associados votantes, sendo que o Presidente deverá ser associado votante há mais de 08 (oito) anos, e os demais, associados votantes há mais de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro, permitida apenas 1 (uma) recondução ao Diretor Presidente, nos termos do art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei nº 12.868/2013. A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, os demais escolherão o substituto; quando ocorrer uma vaga, por qualquer motivo, o substituto escolhido pelos demais deverá ter seu nome apresentado ao Conselho Deliberativo para ratificação da indicação, na reunião subsequente daquele órgão, e, se ratificado pelo Conselho Deliberativo, seu mandato será pelo período restante do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – É inelegível para os cargos de Diretoria o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Diretor Presidente, nos termos do artigo 18-A, § 3º, II, da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Art. 37 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário. Para as reuniões ordinárias não haverá convocação especial, sendo as datas fixadas sempre na reunião anterior. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 2 (dois) diretores. Para o regular funcionamento das reuniões da Diretoria é indispensável a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores titulados; as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate o voto de desempate.

Art. 38 – Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, as deliberações do Conselho Deliberativo e suas próprias, bem como o Regulamento Interno;
- b) admitir, suspender e demitir empregados;
- c) determinar o melhor meio de receber dos associados as suas contribuições normais e extraordinárias;
- d) elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, o Regulamento Interno do Clube, estabelecendo as penas que julgar convenientes. Também propor ao Conselho Deliberativo as suas modificações quando entender necessário;
- e) autorizar o pagamento das despesas extraordinárias, resolvendo todas as questões dentro dos limites e normas fixados pelos Estatutos;
- f) nomear Diretores auxiliares para as comissões que criar, e organizar os serviços internos;



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

- g) propor ao Conselho Deliberativo as medidas e providências que julgar conveniente ou necessárias;
- h) adquirir, por compra ou qualquer outra forma, os bens móveis necessários ao Clube, vender, ceder ou dispor de qualquer maneira, dos bens móveis pertencentes ao clube;
- i) autorizar o uso, gratuitamente ou não, das dependências do Clube, para reuniões de outras sociedades, beneficentes ou recreativas, sempre de maneira a não prejudicar os associados em suas atividades normais;
- j) praticar os atos para os quais receber autorização especial da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, nas condições que o mesmo determinar.
- k) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste Estatuto, orçamento anual, e sugerir valor das mensalidades a serem cobradas e respectivos reajustes, bem como o valor das jóias.
- l) manter a escrituração completa das receitas e despesas do Clube em livros, os quais deverão ser revestidos das formalidades que assegurem a sua exatidão;
- m) conservar em boa ordem e pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas do Clube, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem a situação patrimonial do Clube;
- n) apresentar anualmente a Declaração de Rendimentos do exercício anterior, consoante o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 39 – Todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Clube, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, procurações, contratos, e garantias serão sempre assinados por 02 (dois) diretores, um dos quais será sempre, o Presidente ou o primeiro tesoureiro. As procurações especificarão os poderes e o seu prazo de vigência, o qual não poderá exceder os poderes do outorgante, nem tampouco o prazo dos respectivos mandatos. Fica excetuada a obrigação de prazo de duração nas procurações outorgadas para advogados, com cláusula “ad judicia”, que podem ser por prazo indeterminado, mas sempre com poderes específicos para o trabalho contratado.

Art. 40 – É expressamente vedado, sendo nulo com relação ao Clube, o ato de qualquer diretor ou funcionário que envolver o clube em responsabilidade ou obrigação estranha aos seus objetivos.

Art. 41 – Compete ao Presidente do Clube:

- a) representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) executar e fazer executar todas as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e das assembleias gerais;



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

- c) convocar as assembléias gerais e o Conselho Deliberativo de acordo com o disposto nestes Estatutos;
- d) convocar a Comissão de Curadores, nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) elaborar e apresentar anualmente à deliberação do Conselho Deliberativo o relatório, o balanço, as contas do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, para serem submetidas à apreciação da assembléia geral ordinária;
- f) distribuir, entre os demais diretores, tendo em vista os cargos para que foram eleitos, as funções de administração do Clube.

D – Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados titulares, escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistirem candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, poderá o Conselho Deliberativo deliberar pela suspensão das atividades desse órgão.

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar quando entender conveniente, mas pelo menos uma vez por trimestre, os livros de escrituração e demais documentos do Clube, emitindo parecer ou apresentando relatório em cada ocasião;
- b) solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos e informações que entender necessários ao cabal desempenho de suas atribuições;
- c) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração do Clube;
- d) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- e) exercer todas as demais atribuições que competem ao Conselho Fiscal, nos termos da legislação pátria pertinente.
- f) Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, por intermédio de publicações no sítio eletrônico, ressalvadas as informações referentes a contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sobre os quais apenas terão acesso o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 18-A, VIII e § 1º, III da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei nº 12.868/2013.

Parágrafo único - Fica garantida, para todos os efeitos, a autonomia do Conselho Fiscal.

E – Da Comissão de Curadores

Sede Social: Rua Visconde de Ouro Preto, 119 – 01303-060 – Consolação – Fone/Fax.: 3217-5944
Sede de Campo: Av. Atlântica, 1448 – 04768-100 – Socorro – Fone: 5686-2220 Fax.: 5548-1507



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Art. 44 – Para a proteção da propriedade imobiliária do Clube é criada a Comissão de Curadores.

Art. 45 – A Comissão de Curadores é constituída:

- a) de todos os componentes do Conselho Administrativo da Fundação Britânica de Beneficência, sociedade civil de fins não econômicos constituída e existente com sede nesta Capital;
- b) do Conselho Deliberativo do Clube;
- c) da Diretoria do Clube; e
- d) do Conselho Fiscal do Clube.

Parágrafo primeiro – No caso de dissolução, liquidação, ou recusa por qualquer motivo, da Fundação Britânica de Beneficência, impedindo que os membros de seu Conselho Administrativo continuem a integrar a Comissão de Curadores, será convocada sem demora uma assembléia geral extraordinária para a escolha de pessoas de ilibada reputação e caráter que os substituam.

Parágrafo segundo – Se o número de membros do Conselho Administrativo da Fundação Britânica de Beneficência for reduzido a menos que 15 (quinze), será convocada assembléia geral extraordinária para a escolha de pessoas de ilibada reputação e caráter que completem esse número, junto ao Clube.

Art. 46 – A disposição e alienação, por qualquer forma ou maneira, inclusive a permuta e a oneração, da propriedade imobiliária pertencente ao Clube, só se poderá realizar ou com autorização concedida pela assembléia geral prevista no art. 32 destes Estatutos, ou mediante autorização aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos componentes da Comissão de Curadores, reunidos especialmente.

Parágrafo primeiro – Na reunião prevista no corpo do artigo, que será convocada pelo Presidente da Diretoria, será apreciada a proposta que houver sido elaborada pela Diretoria, com uma exposição minuciosamente sobre a transação, justificando-a, de maneira a deixar bem clara a sua conveniência ou vantagem para o Clube, e indicando todas as condições em que a mesma deverá ser efetuada;

Parágrafo segundo – A reunião não se poderá instalar senão com a presença de 3/4 (três quartos) do total dos componentes da Comissão de Curadores. Os que não puderem comparecer poderão enviar, ao Presidente da Diretoria, o seu voto escrito. A proposta será havida como aprovada se a seu favor – inclusive os votos escritos – votarem 4/5 (quatro quintos) de todos os componentes da Comissão.

Parágrafo terceiro – Os membros reunidos poderão, ao aprovar a proposta, estabelecer quais as condições em que a mesma deve ser executada, se entenderem conveniente alterar as que a Diretoria tiver apresentado.

Parágrafo quarto – Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, no livro de atas das reuniões da Comissão de Curadores, assinada por todos os membros presentes, e na qual serão transcritos os votos dos que houveram votado por escrito.

Art. 47 – Se a Comissão de Curadores autorizar o negócio proposto, a Diretoria comunicará aos associados votantes os termos e as condições da autorização, e que a mesma só se efetivará depois de



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que associados em número regular hajam requerido a convocação de uma assembléia geral extraordinária, nos termos do art. 30.

Parágrafo único – Se o requerimento previsto no corpo do artigo for recebido, será sustada a operação até que os associados, reunidos na assembléia geral extraordinária convocada e realizada de acordo com os arts. 30 e 31 deste Estatuto, manifestem a sua opinião, que será cumprida.

Art. 48 – Na sua primeira reunião, os membros da Comissão de Curadores indicarão os seus próprios substitutos para os casos de falta, ausência temporária ou impedimento. Nos casos de vaga, por qualquer motivo, os demais escolherão o substituto que, por sua vez, na primeira reunião da Comissão, indicará quem deva substituí-lo nas suas faltas, ausências temporárias e/ou impedimentos. Os substitutos exercerão todas as atribuições dos substituídos.

F – Do Fundo de Amortização

Art. 49 – Ao conceder a autorização a que se refere o art. 35 j, o Conselho Deliberativo estabelecerá as condições de operação a ser realizada pela Diretoria, fixando nessa ocasião a quantia ou a porcentagem que, da receita anual do Clube, se destinará ao pagamento de juros e amortização.

Parágrafo único – Se o negócio for tal que não exija amortização parcelada ou periódica, entre as condições que fixar o Conselho poderá dispensar, durante os anos que indicar, a retenção da quantia ou porcentagem de renda anual que seria normalmente necessária para o resgate oportuno da obrigação, desde que especifique a receita futura e prevista a ser aplicada nesse resgate.

V – Disposições Gerais

Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Curadores e de quaisquer outros Conselhos ou comissões que forem criados, não receberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem.

Parágrafo primeiro: a categoria de atletas das respectivas modalidades terá representação garantida no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Parágrafo segundo: É assegurado aos atletas sua participação nos colegiados de direção de sua modalidade esportiva.

Parágrafo terceiro: A gestão do Clube será sempre democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros e de movimentação de recursos, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 51 – O ano social e fiscal corresponde ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 – No caso de extinção e liquidação do Clube, a última assembléia geral extraordinária que o deliberar, elegerá também o liquidante, ou liquidantes, bem como determinará a pessoa jurídica em São



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

Paulo que receberá o patrimônio social líquido do Clube. A pessoa jurídica que o receberá deverá ter igual natureza jurídica e, preferencialmente, mesmo objeto social do Clube.

Parágrafo único - Caso não seja possível atender ao caput do artigo 52, o patrimônio social líquido será transferido à instituição ou instituições de caridade, ou beneficentes, em São Paulo, que devam receber o saldo o acervo do Clube, depois de saldadas todas as suas dívidas e responsabilidades, inclusive as representadas pelos “Títulos de Associados” em circulação, pelo valor que for então fixado.

Art. 53 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

Art. 54 – Somente poderão se candidatar e participar de eleições para qualquer cargo previsto neste Estatuto aqueles associados que, além de preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, estiverem rigorosamente em dia com o pagamento de todas as suas contribuições sociais, seja a que título for.

Parágrafo único - Fica garantido o direito à defesa prévia, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto, àqueles candidatos cujas candidaturas tenham sido impugnadas.

Art. 55 – Tendo em vista a necessidade de adequação deste Estatuto às novas normas civis advindas do decreto do novo Código Civil Brasileiro, delibera a assembléia que o presente Estatuto, somente entrará em vigor 05 (cinco) dias após sua ratificação pelo Egrégio Conselho Deliberativo, que poderá, inclusive e se necessário for, alterar cláusulas ou redação do presente estatuto, desde que necessária tal providência em cumprimento de eventuais exigências do cartório de registro de títulos e documentos.

Ubirajara Ramos Sanini
Presidente da Diretoria

Marcelo Gaido
Advogado
OAB/SP nº 208.418